Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 012 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0883	19/04/24	

"Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE)"

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 012 /2024, de autoria da vereadora Adriana Batista da Silva, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- O adicional de insalubridade é devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE)" em atividade no município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º.- O Agente Comunitário de Saúde afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

Art. 3º.- O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º.- Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE)" será devido o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta porcento) do salário base, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº. 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º.- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, data do protocolo.

Adriana Batista da Silva
Vereadora/UNIÃO

Justificativa:

A insalubridade se refere às condições laborais que expõem os funcionários a elementos prejudiciais à saúde, excedendo os limites de tolerância estabelecidos pelas normas reguladoras. Esses elementos podem ser de natureza física, química ou biológica, como ruídos excessivos, substâncias tóxicas, poeiras e radiações, entre outros. A determinação do grau de insalubridade é feita por meio de pareceres técnicos elaborados por profissionais especializados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho.

É responsabilidade da Prefeitura garantir a realização desses pareceres e implementar medidas preventivas para diminuir ou eliminar os riscos à saúde dos trabalhadores.

Os trabalhadores expostos a condições insalubres têm direito a receber um adicional de insalubridade, cujo valor varia de acordo com o nível de exposição e é calculado com base no salário mínimo ou no salário-base, dependendo do grau de exposição aos elementos insalubres, classificados como mínimo, médio e máximo. Esse adicional é compensatório e visa reparar os danos à saúde sofridos pelo funcionário.

A taxa do adicional varia conforme a classificação: 10% do salário mínimo ou base para insalubridade mínima, 20% para média e 40% para máxima.

Para os profissionais de saúde, o grau máximo de insalubridade pode ser aplicado em situações específicas em que estão expostos a substâncias biológicas de alto risco à saúde, como microorganismos patogênicos que podem causar doenças graves ou fatais.

É importante ressaltar que a caracterização do grau máximo de insalubridade requer uma análise detalhada das condições de trabalho e dos riscos envolvidos, realizada por profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho por meio de pareceres técnicos.

A Lei nº 13.342, sancionada em 3 de outubro de 2016, estabelece a remuneração do adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde, alterando o artigo 9º-A, § 3º da Lei nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades desses profissionais.

Anteriormente, o adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde era determinado por acordo ou convenção coletiva de trabalho. Com a Lei nº 13.342, esse adicional passou a ser automaticamente garantido, sem a necessidade de negociação coletiva.

Lei nº. 13.3342/2016
Art. 9º.-A
§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime; (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

CLT – Art. 192:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

A compensação financeira adicional tem como finalidade mitigar os riscos à saúde intrínsecos às tarefas executadas pelos agentes em contato direto com enfermidades e fatores prejudiciais à saúde da população.

É crucial salientar que a concessão do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde está condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação e nas normas regulamentadoras pertinentes.

No Brasil, a NR-15 (Norma Regulamentadora nº 15) - Atividades e Operações Insalubres é a norma que aborda a insalubridade dos agentes de saúde. Emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, essa norma define critérios e parâmetros para caracterização e classificação das atividades insalubres.

A NR-15 estabelece os limites de tolerância para diversos elementos prejudiciais à saúde, como substâncias químicas, físicas e biológicas, além de determinar as condições nas quais os trabalhadores ficam expostos a riscos que podem afetar sua saúde.

No caso dos agentes de combate a endemias, devido à exposição a agentes biológicos, a NR-15 classifica a atividade como de grau máximo, resultando em um adicional de insalubridade de 40% sobre o salário-base.

Assim, o adicional de insalubridade para agentes de saúde e de combate a endemias é uma ferramenta crucial para assegurar a proteção dos trabalhadores

que enfrentam riscos significativos à saúde em seu local de trabalho. Essa remuneração adicional visa compensar os danos e esforços enfrentados por esses profissionais, enquanto a legislação e as normas regulamentadoras desempenham um papel fundamental na definição dos critérios e na garantia jurídica desses direitos.

Atualmente, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) não recebem o adicional de insalubridade de maneira adequada, no grau máximo (40%). Portanto, é crucial que os trabalhadores estejam cientes de seus direitos e atentos à correta aplicação das normas. É essencial que as empresas e órgãos públicos estabeleçam parâmetros consistentes de tratamento, garantindo a realização dos laudos técnicos e a adoção de medidas preventivas para proteger a saúde e o bem-estar dos empregados.

Por fim, o adicional de insalubridade para agentes de saúde e de combate a endemias é um direito conquistado, com o propósito de proteger e compensar os profissionais expostos a condições adversas. Contudo, a efetivação desse direito depende também de uma legislação que estabeleça critérios claros para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para esses profissionais.

A proposta de conceder adicional de insalubridade em grau máximo aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) levanta questões constitucionais e legais importantes que devem ser consideradas.

Constitucionalmente, a medida proposta está alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), do valor social do trabalho (artigo 1º, IV) e da proteção à saúde (artigo 196) previstos na Constituição Federal. Reconhecer os riscos à saúde enfrentados por esses profissionais e garantir uma compensação financeira adequada é essencial para assegurar condições de trabalho dignas e promover o bem-estar social.

Legalmente, a proposta também está em consonância com a legislação trabalhista vigente, especialmente com a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os critérios para caracterização e classificação das atividades insalubres. Conforme previsto na NR-15, a atividade dos agentes de saúde pode ser considerada de grau máximo de insalubridade devido ao contato com agentes biológicos, justificando a concessão do adicional proposto.

Além disso, a proposta respeita os princípios da igualdade (artigo 5º, caput) e da isonomia, ao garantir o adicional de insalubridade para todos os agentes de saúde que estejam expostos a condições insalubres em grau máximo, independentemente de outros fatores.

As despesas decorrentes da concessão do adicional de insalubridade devem ser previstas e incluídas no orçamento municipal e será suportada pelo superavit orçamentário e financeiro no exercício.

Portanto, do ponto de vista constitucional e legal, a proposta de conceder adicional de insalubridade em grau máximo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias parece estar em conformidade com os princípios e normas estabelecidos.

Em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) 878.911/RJ, julgado em regime de repercussão geral, estabeleceu um importante precedente sobre a iniciativa de leis municipais pelos vereadores. O caso envolveu um recurso interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.616/2013, que determinava a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do município.

O STF, por meio do relator Ministro Gilmar Mendes, definiu que não é inconstitucional uma lei municipal proposta por vereador que resulte em novas despesas para o município, desde que a matéria tratada não esteja entre aquelas previamente reservadas ao chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no artigo 61, § 1º, II da Constituição Federal.

Essa decisão, que fixou a tese 917, reiterou que uma lei municipal não viola a competência exclusiva do Executivo quando não trata da estrutura administrativa, das atribuições dos órgãos ou do regime dos servidores públicos. Ficou claro que, com exceção das matérias expressamente previstas nesse dispositivo constitucional, todas as outras são passíveis de iniciativa legislativa por parte dos vereadores.

Desta forma, o projeto, após a devida análise, merece ser aprovada, pois se trata de justiça!

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, data do protocolo

Adriana Batista da Silva
Vereadora/UNIÃO

Salário em Barretos e região

Antes da PEC, o salário da categoria na Estância Turística de Barretos era de R$ 1.989,08, acrescido de 40% de insalubridade, totalizando R$ 2.784,72. Enquanto no Brasil, a média salarial estava em R$ 1.763,33, para uma carga de 40 horas semanal.

Com o piso de R$ 2.424,00, a hora trabalhada do agente de Barretos, que cumpre 75% da carga prevista no piso, passou para R$ 20,20, enquanto nos demais municípios onde a carga chega a ser de 40 horas, o valor é de R$ 15,15. Considerando o percentual de insalubridade, o vencimento é de R$ 3.393,60 e a hora trabalhada sobe para R$ 28,28, um impacto de 40% no valor da hora trabalhada.

Em Ribeirão Preto, o salário de um agente de saúde com vantagens pessoais é de R$ 2.733,80. Considerando a carga de 40 horas semanais, o valor hora/trabalhada é R$ 17,08. Já em Olímpia, a lei municipal para adequação ao piso nacional foi votada pela Câmara no último dia 4 de julho e estabeleceu o novo valor em R$ 2.461,02 para 40 horas semanais. O que representa o valor/hora de R$ 15,38, abaixo do valor pago na Estância Turística de Barretos antes da PEC.

TRT/MG: Agente de combate à dengue ganha direito a adicional de insalubridade em grau máximo

Uma agente de combate a endemias da prefeitura de Belo Horizonte teve reconhecido pela Justiça do Trabalho o direto a receber adicional de insalubridade em grau máximo. Ela já recebia do Município o benefício em grau médio, mas, diante da exposição a agentes nocivos à saúde, reivindicou judicialmente a modificação do grau de insalubridade. Para a desembargadora da 4ª Turma do TRT-MG, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, a descrição das atividades desenvolvidas justificaram o novo enquadramento em grau máximo, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-15 do então Ministério do Trabalho e Emprego.

Pela perícia técnica, ficou demonstrado que a empregada pública realizava diariamente visitas em residências para avaliar possíveis focos do Aedes Aegypti, orientar moradores da região sobre a leishmaniose visceral e colocar pesticidas em locais com água parada. Além disso, removia lixo em lotes vazios, capturava morcegos com suspeitas de raiva, fazia coleta de caramujos e a aplicação da vacina antirrábica em cães e gatos.

Segundo esclareceu a desembargadora, o anexo 14, da NR-15, é muito claro. A norma estabelece que o contato com esgoto, lixo urbano e ainda com carnes, glândulas, vísceras, sangue e dejetos de animais portadores de doenças infectocontagiosas gera o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Nesses casos, não é necessário que o contato seja contínuo, durante toda a jornada de trabalho: "Para a caracterização em grau máximo basta que a exposição seja inerente às suas atividades laborais, inserindo-se dentro da execução normal de seu trabalho".

Por esses fundamentos, a relatora acolheu o pedido feito pela trabalhadora e determinou o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), sendo parte do período sobre o salário base da agente de endemias. Isso porque, a partir de fevereiro de 2017, com a entrada em vigor da integralidade da Lei nº 13.342/16, deve ser observada como base de cálculo o salário-base dos agentes comunitários e de combate às endemias.

Adicional de Insalubridade para Agentes de Saúde e de Combate a Endemias

A insalubridade refere-se às condições de trabalho que expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas regulamentadoras. Esses agentes podem ser físicos, químicos ou biológicos, como ruído excessivo, substâncias tóxicas, poeiras, radiações, entre outros. ***A classificação da insalubridade é determinada por meio de laudos técnicos elaborados por profissionais especializados***, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho.

A empresa ou órgão público (empregadora) é responsável por garantir a realização desses laudos e adotar medidas preventivas para reduzir ou eliminar os riscos à saúde dos trabalhadores.

Os trabalhadores expostos a condições insalubres têm direito ao recebimento de um adicional de insalubridade, que varia de acordo com o grau de exposição e é calculado sobre o salário mínimo ou o salário base, que pode variar de acordo com o grau de exposição aos agentes insalubres, sendo classificado em graus mínimo, médio e máximo. Esse adicional tem caráter indenizatório e busca compensar os danos à saúde sofridos pelo empregado.

A porcentagem do adicional varia conforme a classificação, para a insalubridade de grau mínimo, o adicional é de 10% sobre o salário mínimo ou base. Para a insalubridade de grau médio, o adicional é de 20%. Já para a insalubridade de grau máximo, o adicional é de 40%.

Para os empregados que trabalham como ***agentes de saúde***, a insalubridade de grau máximo pode ser aplicada em situações específicas em que os trabalhadores estão expostos a substâncias biológicos de elevado risco à saúde. Essas substâncias podem incluir microorganismos patogênicos, como vírus, bactérias, fungos e parasitas, que possam causar doenças graves ou até mesmo fatais.

A insalubridade de grau máximo no caso dos agentes de saúde, geralmente está relacionada a atividades que envolvem o contato direto com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas de alta letalidade ou com materiais biológicos potencialmente contaminados, sem a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPIs) ou quando há falhas nos procedimentos de biossegurança.

Ressalta-se que, para que a insalubridade de grau máximo seja caracterizada, é necessário realizar uma análise minuciosa das condições de trabalho e dos riscos envolvidos. Essa avaliação é feita por meio de laudos técnicos elaborados por profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho.

A Lei nº 13.342, sancionada em 3 de outubro de 2016, dispõe sobre a remuneração do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde, essa lei alterou a redação do artigo 9º-A, § 3º da Lei nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

Antes da alteração, a Lei nº 11.350/2006 previa que o adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde seria fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Com a Lei nº 13.342, o adicional de insalubridade passou a ser garantido de forma automática, sem necessidade de negociação coletiva.

De acordo com a nova redação do artigo 9º-A, § 3º, ***fica assegurado aos agentes comunitários de saúde o adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.***

Essa remuneração adicional visa compensar os riscos à saúde inerentes às atividades desempenhadas pelos agentes no contato direto com doenças e fatores nocivos à saúde da comunidade.

É importante ressaltar que a aplicação do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde está condicionada ao cumprimento de requisitos estabelecidos na legislação e nas normas regulamentadoras pertinentes.

No Brasil, a Norma Regulamentadora que trata da insalubridade dos agentes de saúde é a NR-15 (Norma Regulamentadora nº 15) - Atividades e Operações Insalubres. A NR-15 é uma norma emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e estabelece os critérios e parâmetros para caracterização e classificação das atividades insalubres.

A NR-15 define os limites de tolerância para diversos fatores nocivos à saúde, como substâncias químicas, físicas e biológicas, e estabelece as condições em que os trabalhadores estão sujeitos a riscos que podem comprometer sua saúde. Essa norma estabelece, por exemplo, os níveis máximos de exposição a ruído, calor, frio, radiações, poeiras, gases, entre outros elementos.

No caso de agentes de saúdes de combate as endemias, como há exposição a agentes biológicos, a NR-15 considera que a atividade é de grau máximo, o que implica em um adicional de insalubridade de 40% sobre o salário-base.

Ou seja, o adicional de insalubridade para agentes de saúde e de combate a endemias é um mecanismo essencial para garantir a proteção dos trabalhadores que enfrentam riscos significativos à saúde em seu ambiente de trabalho. A remuneração adicional serve como compensação pelos danos e esforços enfrentados por esses profissionais, e a legislação e as normas regulamentadoras desempenham um papel fundamental na definição dos critérios e na segurança jurídica desses direitos.

Ocorre, que nem sempre os empregadores pagam o adicional de insalubridade corretamente. Em vista disso, é imprescindível que os trabalhadores estejam cientes de seus direitos e sejam vigilantes quanto à correta aplicação das normas. É fundamental que as empresas e órgãos públicos cumpram suas responsabilidades, garantindo a realização dos laudos técnicos e a adoção de medidas de prevenção, visando a proteção da saúde e bem-estar dos empregados.

O objetivo desse artigo é a conscientização dos empregados sobre seus direitos, especialmente aos agentes de saúde, e assim, induzi-los a buscar por informações e orientações junto ao seu advogado de confiança.

Por fim, o adicional de insalubridade para agentes de saúde e de combate a endemias é um direito conquistado, cujo objetivo é proteger e compensar os profissionais expostos a condições adversas. No entanto, a efetividade desse direito depende da conscientização, fiscalização e colaboração de todos os envolvidos, visando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os agentes de saúde e de combate a endemias.

NJ - Agente de combate à dengue em BH ganha direito a adicional de insalubridade em grau máximo

publicado: 17/07/2019 às 00h04 | modificado: 16/07/2019 às 17h20

Uma agente de combate a endemias da prefeitura de Belo Horizonte teve reconhecido pela Justiça do Trabalho o direto a receber adicional de insalubridade em grau máximo. Ela já recebia do Município o benefício em grau médio, mas, diante da exposição a agentes nocivos à saúde, reivindicou judicialmente a modificação do grau de insalubridade. Para a desembargadora da 4ª Turma do TRT-MG, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, a descrição das atividades desenvolvidas justificaram o novo enquadramento em grau máximo, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-15 do então Ministério do Trabalho e Emprego.

Pela perícia técnica, ficou demonstrado que a empregada pública realizava diariamente visitas em residências para avaliar possíveis focos do Aedes Aegypti, orientar moradores da região sobre a leishmaniose visceral e colocar pesticidas em locais com água parada. Além disso, removia lixo em lotes vazios, capturava morcegos com suspeitas de raiva, fazia coleta de caramujos e a aplicação da vacina antirrábica em cães e gatos.

Segundo esclareceu a desembargadora, o anexo 14, da NR-15, é muito claro. A norma estabelece que o contato com esgoto, lixo urbano e ainda com carnes, glândulas, vísceras, sangue e dejetos de animais portadores de doenças infectocontagiosas gera o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Nesses casos, não é necessário que o contato seja contínuo, durante toda a jornada de trabalho: "*Para a caracterização em grau máximo basta que a exposição seja inerente às suas atividades laborais, inserindo-se dentro da execução normal de seu trabalho*".

Por esses fundamentos, a relatora acolheu o pedido feito pela trabalhadora e determinou o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), sendo parte do período sobre o salário base da agente de endemias. Isso porque, a partir de fevereiro de 2017, com a entrada em vigor da integralidade da Lei nº 13.342/16, deve ser observada como base de cálculo o salário-base dos agentes comunitários e de combate às endemias.